



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

LEI Nº. 1084/2023, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar suplementação até o limite que especifica, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no percentual de 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023.

Art. 2º A Chefe do Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais, de natureza suplementar para reforço das dotações dos orçamentos de suas respectivas competências, até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral das despesas fixadas para reforço de consignações existentes no presente Orçamento Geral do Poder Executivo, dos Fundos, Fundações, Autarquias e Legislativo do Município de São Miguel do Araguaia, utilizando-se do produto de Anulação Parcial ou Total das dotações disponíveis por Real Economia, da Reserva de Contingência, Superávit Financeiro e do Excesso de Arrecadação a se verificar no presente exercício.

Parágrafo único – A Chefe do Poder Executivo fica obrigada a informar à Câmara Municipal de todas as suplementações realizadas em virtude desta Lei, no prazo de 5 dias úteis, com cópia dos decretos.

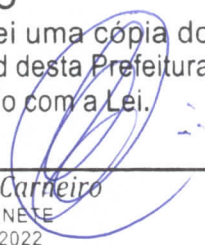
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, referendando os atos já praticados.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que fixei uma cópia do presente Lei no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de acordo com a Lei.


Eurípedes Divino Carneiro
CHEFE DE GABINETE
DECRETO 255/2022